



## CÂMARA MUNICIPAL DO SABUGAL

### EDITAL

Nº 104 /2013

António dos Santos Robalo, presidente da câmara municipal do Sabugal em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo, torna público que por seu despacho de 30 de outubro de 2013:

**A - Delegou na Vice-Presidente Maria Delfina Gonçalves Marques Leal as seguintes competências do presidente da câmara, previstas no artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:**

- a) Representar o município em juízo e fora dele;
- b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
- c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
- d) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município;
- e) Participar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da câmara municipal, para os efeitos legais;
- f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização seja competência do presidente;
- g) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º;
- h) Autorizar o pagamento das despesas realizadas;
- i) Comunicar, no prazo legal, às entidades competentes para a respetiva cobrança o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, assim como, quando for o caso, a deliberação sobre o lançamento de derramas;
- j) Submeter a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do município e respetiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, à aprovação da câmara municipal e à apreciação e votação da assembleia municipal, com exceção da norma de controlo interno;

- k) Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, sem prejuízo do disposto na alínea ww) do n.º 1 do artigo 33.º;
- l) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- m) Convocar, nos casos previstos no n.º 4 do artigo 40.º, as reuniões ordinárias da câmara municipal para o dia e hora marcados e enviar a ordem do dia a todos os outros membros;
- n) Convocar as reuniões extraordinárias;
- o) Estabelecer e distribuir a ordem do dia das reuniões;
- p) Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- q) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- r) Representar a câmara municipal nas sessões da assembleia municipal;
- s) Responder, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;
- t) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º;
- u) Promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação;
- v) Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
- w) Presidir ao conselho municipal de segurança;
- x) Remeter à assembleia municipal a minuta das atas e as atas das reuniões da câmara municipal, logo que aprovadas;
- y) Enviar à assembleia municipal, para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º, toda a documentação, designadamente relatórios, pareceres, memorandos e documentos de igual natureza, incluindo a respeitante às entidades abrangidas pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, quando existam, indispensável para a compreensão e análise crítica e objetiva da informação aí inscrita.
- z) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais;
- aa) Designar o trabalhador que serve de oficial público para lavrar todos os contratos nos termos da lei;

- bb) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal;
- cc) Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação;
- dd) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços;
- ee) Outorgar contratos em representação do município;
- ff) Intentar ações judiciais e defender-se nelas, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros;
- gg) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;
- hh) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza;
- ii) Conceder autorizações de utilização de edifícios;
- jj) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos:
- i) Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;
- ii) Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;
- kk) Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada;
- ll) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;
- mm) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas, com a faculdade de delegação em qualquer dos outros membros da câmara municipal;
- nn) Dar conhecimento à câmara municipal e enviar à assembleia municipal cópias dos relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias sobre a atividade da câmara municipal e dos serviços do município, no prazo máximo de 10 dias após o recebimento dos mesmos;
- oo) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas.

**B – Subdelegou na Vice-Presidente, Maria Delfina Gonçalves Marques Leal, as seguintes competências que lhe foram delegadas pela câmara em reunião de 23 de outubro de 2013:**

**1. Do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro:**

- a) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- b) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, até 350.000,00 Euros
- c) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
- d) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
- e) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- f) Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- g) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- h) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- i) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- j) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- k) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- l) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- m) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- n) Alienar bens móveis;
- o) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- p) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;

- q) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- r) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- s) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- t) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- u) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- v) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- w) Designar os representantes do município nos conselhos locais;
- x) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- y) Administrar o domínio público municipal;
- z) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- aa) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
- bb) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- cc) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
- dd) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
- ee) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
- ff) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
- gg) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;

## **2. Do artigo 39º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro:**

- a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;
- b) Proceder à marcação e justificação das faltas dos membros da câmara.

**3. Considerando o Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, com as respectivas alterações:**

- a) Concessão de licenças administrativas como forma de controlo prévio para as operações urbanísticas de edificação relativas às obras de construção, obras de ampliação, obras de alteração, obras de demolição e trabalhos de remodelação dos terrenos, previstas, respetivamente nas alíneas a), b), c), d), e), g), h) e l) do artigo 2º e por aplicação combinada com o disposto no nº 1 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro e ulteriores alterações;
- b) Aprovação dos pedidos de informação prévia para as operações urbanísticas de edificação relativas às obras de construção, obras de ampliação, obras de alteração, obras de demolição e trabalhos de remodelação dos terrenos, previstas, respetivamente, nas alíneas a), b), c), d), e), g), h) e l) do artigo 2º no cumprimento do disposto no nº 3 do artigo 5º do diploma legal referido;
- c) Os efeitos do presente ato de delegação deverão ser também extensivos aos processos de licenciamento em curso, disciplinados, sob o ponto de vista jurídico, pelo quadro legal de referência à data em vigor e que agora se encontra revogado, nos termos e para os efeitos do disposto no regime transitório previsto no artigo 128º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro com as devidas alterações.

**4. Outras competências:**

- a) Artigo 23º do Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de setembro: atribuição de licença de exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão;
- b) Artigo 29º do Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de setembro e artigo 3º do Decreto-Lei nº 268/2009, de 29 de setembro: atribuição de licença para realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais locais públicos ao ar livre;
- c) Artigo 29º do Decreto-Lei nº 124/06, de 28 de junho: atribuição da autorização prévia para lançamento de Balões com mecha acesa e quaisquer tipos de foguetes;
- d) Artigo 2º da Lei nº 97/88, de 17 de agosto: atribuição de licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial;

- e) Artigo 18º do Decreto-Lei nº 122/79, de 8 de Maio: emissão e renovação de cartões de vendedor ambulante.

**C. Delegou no Vereador Vitor Manuel Dias Proença, as seguintes competências do presidente da câmara, previstas no artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro:**

- a) Representar o município em juízo e fora dele, no âmbito das áreas funcionais que lhe foram distribuídas;
- b) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite de 25.000,00 Euros;
- c) Adquirir bens e serviços até ao limite de 25.000,00 Euros;
- d) Autorizar o pagamento das despesas realizadas;
- e) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- f) Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
- g) Presidir ao conselho municipal de segurança;
- h) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos no âmbito das áreas funcionais que lhe foram distribuídas;
- i) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos às áreas funcionais que lhe foram distribuídas.

**D. Subdelegou no Vereador Vitor Manuel Dias Proença, as seguintes competências que lhe foram delegadas pela câmara em reunião de 23 de outubro de 2013:**

- a) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei Sabugal, 30 de outubro de 2013;
- b) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- c) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- d) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- e) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos.

**E. Delegou na Chefe de Divisão de Gestão Administrativa e Financeira, Maria da Conceição Pereira Ruas, no âmbito da respetiva divisão:**

- a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- b) Justificar faltas;
- c) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;
- d) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- e) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- f) Representar o município em juízo e fora dele concretamente autorizar: ligações de água e saneamento, averbamentos de contratos de fornecimento de água, interrupção de fornecimento de água, aferição de contadores, limpeza de fossas, substituição de ramais de água, restituição de caução por reposição do pavimento, depois de informado favoravelmente pelos serviços externos, reversão de cauções por reposição de pavimento para o município caso os requerentes abdiquem das mesmas e outros assuntos, de mero-expediente, relacionados com água e saneamento;
- g) Outorgar contratos de fornecimento de água, conforme o regulamento de abastecimento de Água do Concelho de Sabugal, nos termos da alínea f), nº 2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- h) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;
- i) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como registos de qualquer outra natureza.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

Sabugal, 31 de outubro de 2013

O presidente da câmara.

  
\_\_\_\_\_  
(António dos Santos Robalo)